

Diego Pureza

Manual de

CRIMINOLOGIA

Leonardo Garcia
Coordenação

3^a edição

2024



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 3

ETAPAS EVOLUTIVAS DA CRIMINOLOGIA E ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

Leia as questões abaixo antes de estudar o capítulo

- 1. (PC/SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** A obra *Dos Delitos e Das Penas* de 1764 foi escrita por:
 - a) Adolphe Quetelet.
 - b) Francesco Carrara.
 - c) Giovanni Carmignani.
 - d) Cesare Bonesana.
 - e) Cesare Lombroso.
- 2. (PC/SP – PAPILOSCOPISTA – VUNESP – 2013)** Pode-se afirmar que estão entre os princípios fundamentais da escola clássica da criminologia:
 - a) o crime, na escola clássica, é um ente jurídico, não é uma ação, mas sim uma infração; a punibilidade deve ser baseada no livre-arbítrio; adota-se o método e raciocínio lógico-dedutivo.
 - b) a pena, que é um instrumento de defesa social; a escola clássica, que se utiliza do método indutivo-experimental; os objetos de estudo da ciência penal, que são o crime, o criminoso, a pena e o processo.
 - c) o crime é visto como um fenômeno social e individual na escola clássica; a pena tem caráter aflitivo, cuja finalidade é a defesa social.
 - d) o direito penal, que é uma obra humana; a responsabilidade social que decorre do determinismo social; o delito, que é um fenômeno natural e social.
 - e) a distinção entre imputáveis e inimputáveis existente na escola clássica; a responsabilidade moral baseada no determinismo (quem não tiver a capacidade de se levar pelos motivos deverá receber uma medida de segurança).

- 3. (PC/SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** Médico legista, psiquiatra e antropólogo brasileiro, considerado o Lombroso dos Trópicos. A personalidade mencionada refere-se a:
- a) Luís da Câmara Cascudo.
 - b) Raimundo Nina Rodrigues.
 - c) Mário de Andrade.
 - d) Oswaldo Cruz.
 - e) Fernando Ortiz.
- 4. (PC/SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** Assinale a alternativa correta em relação a Enrico Ferri:
- a) Foi filósofo, sustentou que a criminologia é fruto da disparidade social; portanto, riqueza e pobreza estão ligadas ao crime.
 - b) Foi escritor, criou a teoria da escola clássica da criminologia; utilizou o método lógico dedutivo.
 - c) Publicou o livro *O Homem Delinquente* em 1876, descrevendo o determinismo biológico como fonte da personalidade criminosa.
 - d) Foi jurista, afirmou que o crime estava no homem e que se revelava como degeneração deste.
 - e) Foi autor da obra *Sociologia Criminal*; para ele a criminalidade deriva de fenômenos antropológicos, físicos e sociais.
- 5. (PC/SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** A distinção entre imputáveis e inimputáveis, a responsabilidade moral baseada no determinismo, o crime como fenômeno social e individual e a pena com caráter aflictivo, cuja finalidade é a defesa social, são características da:
- a) Terza Scuola Italiana.
 - b) Escola Moderna Alemã.
 - c) Escola Positiva.
 - d) Escola Clássica.
 - e) Escola Tradicional.
- 6. (PF – DELEGADO DE POLÍCIA – CESPE – 2013)** Julgue o item a seguir, relacionados aos modelos teóricos da criminologia.

O positivismo criminológico caracteriza-se, entre outros aspectos, pela negação do livre arbítrio, pela crença no determinismo e pela adoção do método empírico-indutivo, ou indutivo-experimental, também apresentado como indutivo-quantitativo, embasado na observação dos fatos e

dos dados, independentemente do conteúdo antropológico, psicológico ou sociológico, como também a neutralidade axiológica da ciência.

() CERTO () ERRADO

7. **(FUNDATEC – PC/RS – Delegado de Polícia – 2018)** A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:
- a) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
 - b) Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
 - c) Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.
 - d) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
 - e) Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.
8. **(NUCEPE – PC/PI – Delegado de Polícia – 2018)** Marque a alternativa CORRETA, no que diz respeito à classificação do criminoso, segundo Lombroso.
- a) Criminoso louco: é o tipo de criminoso que tem instinto para a prática de delitos, é uma espécie de selvagem para a sociedade.
 - b) Criminoso nato: é aquele tipo de criminoso malvado, perverso, que deve sobreviver em manicômios.
 - c) Criminoso por paixão: aquele que utiliza de violência para resolver problemas passionais, geralmente é nervoso, irritado e leviano.
 - d) Criminoso por paixão: este aponta uma tendência hereditária, possui hábitos criminosos influenciados pela ocasião.
 - e) Criminoso louco: é o criminoso sórdido com deficiência do senso moral e com hábitos criminosos influenciados pela situação.
9. **(VUNESP – PC/SP – Técnico de Laboratório)** A expressão “Criminologia” foi empregada pela primeira vez por
- a) Adolphe Quetelet e divulgada internacionalmente por Cesare Bonesana, em sua obra intitulada *Dos delitos e das penas*.
 - b) Cesare Lombroso e divulgada internacionalmente por Raffaele Garofalo, em sua obra intitulada *Criminologia*.
 - c) Paul Topinard e divulgada internacionalmente por Cesare Bonesana, em sua obra intitulada *Dos delitos e das penas*.
 - d) Cesare Lombroso e divulgada internacionalmente por Adolphe Quetelet, em sua obra intitulada *O homem médio*.
 - e) Paul Topinard e divulgada internacionalmente por Raffaele Garofalo, em sua obra intitulada *Criminologia*.

- 10. (VUNESP – PC/SP – Auxiliar de Necropsia)** _____ é considerado pai da criminologia, por ter utilizado o método empírico em suas pesquisas, revolucionando e inovando os estudos da criminalidade. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna.
- a) Adolphe Quetelet
 - b) Cesare Bonesana
 - c) Emile Durkheim
 - d) Enrico Ferri
 - e) Cesare Lombroso
- 11. (NUCEPE – PC/PI – Delegado de Polícia – 2018)** Acerca da História da Criminologia, marque a alternativa CORRETA:
- a) Desde a Antiguidade, o Direito Penal, em concreto, passou a ser compilado em Códigos e âmbitos jurídicos, tal qual como nos dias de hoje, entretanto, algumas vezes eram imprecisos.
 - b) O Código de Hamurabi (Babilônia) possuía dispositivos, punindo furtos, roubos, mas não considerava crime, a corrupção praticada por altos funcionários públicos.
 - c) Durante a Antiguidade, o crime era considerado pecado, somente na Idade Média, é que a dignidade da pessoa humana passou a ser considerada, e as punições deixaram de ser cruéis.
 - d) Em sua obra “A Política”, Aristóteles, ressaltou que a miséria causa rebelião e delito. Para o referido filósofo, os delitos mais graves eram os cometidos para possuir o voluptuário, o supérfluo.
 - e) Da Antiguidade à Modernidade, o furto famélico (roubar para comer) nunca foi considerado crime.

VAMOS AO TEMA!

Analisar a evolução histórica da Criminologia não é tarefa fácil, haja vista a riqueza de detalhes. Para facilitar a compreensão, analisaremos cada período histórico, contextualizando-o com a respectiva Escola ou pensamento filosófico dominante em cada fase.

PERÍODO DA ANTIGUIDADE

A história da criminologia costuma a ser estruturada por meio de períodos ou fases distintas. Partindo-se desta premissa, o período

da antiguidade é marcado pelos grandes pensadores (filósofos) que opinavam e forneciam diversos conceitos sobre assuntos relacionados ao estudo criminológico, como os delitos e as respectivas sanções.

Importante destacar que, diante da ausência de métodos técnicos, tal período está inserido na **fase pré-científica** da Criminologia, sendo assim, não era reconhecido como ciência.

A fase ficou limitada em pensamentos e discussões filosóficas. Para fins de concursos públicos, importa apenas resumirmos as ideias dos principais pensadores desse período:

1. Protágoras (485-415 a.C)

Compreendia a pena como meio de evitar a prática de novas infrações pelo exemplo que deveria dar a todos os membros de um corpo social (caráter dissuasório da pena). Além disso, o mencionado filósofo repudiou a aplicação da pena com finalidade de mero castigo, pois defendia o fato de que o era impossível apagar o erro já praticado pelo criminoso, motivo pelo qual a finalidade da pena deveria seguir a ideia de evitar novos crimes. Logo, defendia a prevenção geral e especial negativa como finalidades da pena (tais finalidades serão aprofundadas quando do estudo das finalidades da pena, em aula própria).

2. Sócrates (470-399 a.C)

Entendia que o homem só é livre ao superar os próprios instintos de paixões. Não superando tais instintos, o homem seria escravo das próprias vontades animais. Destaca a importância da ressocialização, na medida em que pregava a necessidade de ensinar os delinquentes a não reiterar a conduta delitativa. Daí, podemos afirmar que Sócrates defendia a pena com caráter de prevenção especial negativa e positiva.

3. Platão (427-347 a.C)

Platão se preocupou em entender a origem do crime (etiologia criminal). Sustentava que a ganância, a cobiça ou cupidez geravam a criminalidade (fatores de ordem econômica).

4. **Aristóteles (388-322 a.C)**

Seguia a mesma linha de pensamento de Platão. Imputava a fatores econômicos a causa do fenômeno criminal, porém seguia além, entendendo que os desejos humanos poderiam ultrapassar a razão. Segundo Aristóteles, os delitos mais graves não eram cometidos por motivos de alcançar o necessário para a própria subsistência, mas sim para alcançar bens e valores patrimoniais supérfluos, muito além do mínimo para a própria subsistência.

Conclusão: esta fase/período é responsável pelos estudos e premissas éticas do delito e sua punição, com destaque para as **causas e finalidades da pena.**

Podemos, por derradeiro, destacar as seguintes características da antiguidade sob a ótica da Criminologia:

- O estudo do crime e da delinquência não gozaram de mínima sistematização;
- Foram ventiladas diversas explicações apontando o sobrenatural como causas da criminalidade (crime como pecado);
- Sendo assim, o criminoso era visto como um ser diabólico, pecador.

IDADE MÉDIA

No período da Idade Média, vigorava no continente europeu o feudalismo, e o cristianismo era a ideologia religiosa dominante. Marcado por discussões de visões opostas: fé e razão, tal período também se encontra na fase pré-científica da Criminologia.

Dois pensadores se destacam na idade média:

1. **São Tomás de Aquino (1226-1274)**

Foi o precursor da Justiça Distributiva: “dar a cada um o que é seu segundo certa igualdade”. São Tomás de Aquino sustentava

que a pobreza desencadeava o roubo, e defendia o furto famélico como hipótese de estado de necessidade.

2. Santo Agostinho (354 a 430 d.C.)

Perceba que Santo Agostinho nasceu e se destacou antes do início da idade média, porém é considerado um grande influente pensador da era medieval (além de ser o primeiro grande filósofo cristão). Santo Agostinho compreendia a pena de Talião (“olho por olho, dente por dente”) como uma injustiça, pois para ele a pena deveria ter a finalidade de defesa social (afastar o criminoso do convívio com os cidadãos ordeiros), buscar a ressocialização do delinquente, evitando a prática de novos crimes. Defendia, também, que a pena não poderia perder o caráter intimidativo (até por representar forma de prevenção da criminalidade – prevenção geral negativa).

IDADE MODERNA – FASES PRÉ-CIENTÍFICA E CIENTÍFICA

A Criminologia dita moderna se divide em duas fases: pré-científica e fase científica.

Traçaremos em linhas gerais sobre cada uma delas como forma de introduzi-lo aos temas mais importantes e cobrados em concursos públicos desta aula. Servirá para situar o leitor sobre os pontos importantes de cada fase, de modo a deixar claro que a fase pré-científica carecia de métodos e instrumentos capazes de apresentar resultados seguros, ou seja, abusava de critérios subjetivos, enquanto que a fase científica passou a buscar apoio em métodos científicos (apesar de contarem também com métodos cujos resultados não são absolutos, de certeza insofismável, impregnadas de certo subjetivismo).

1. Fase pré-científica

Abrange as chamadas **pseudociências** e a **Criminologia Clássica** (esta última, diante da enorme importância em concursos, será tratada em capítulo próprio).

As **pseudociências** são totalmente desprovidas de qualquer cunho científico. Buscavam explicar o fenômeno criminológico por meio de crenças religiosas, ou por meio de diversas deduções baseadas na aparência física ou malformação do crânio e desenvolvimento insuficiente da mente. Daí destacam-se a **frenologia**, **demonologia** e **fisionomia**.

Frenologia: com origem grega, significa o **estudo da mente** (*fren*=mente; *logos*=estudo), foi desenvolvida pelo suíço Joseph Lavater e posteriormente difundida pelo médico austríaco Franz Joseph Gall.

Gall foi o responsável pela criação da chamada **Teoria das Localizações Cerebrais**. Gall realizou diversos estudos visando identificar a localização física das funções anímicas cerebrais. Em seguida, passou a buscar em criminosos deformidades ou malformação na angulação do crânio. Segundo Gall, o sujeito que apresentasse “defeitos” físicos no cérebro apresentaria também, mais cedo ou mais tarde, propensão ao crime, já que esse fato acarretaria em problemas na mente.

Demonologia: pseudociência dedicada ao estudo dos demônios. De alguma forma nunca revelada, os adeptos da demonologia chegaram a concluir pela existência de 7 milhões de demônios espalhados pelo mundo que estariam influenciando as pessoas a praticarem crimes. A partir daí a demonologia trabalha com duas hipóteses explicativas da criminalidade:

- **Possessão:** hipótese em que o criminoso praticaria delitos endemoniado, ou seja, o agente do delito estaria possesso de algum diabo;
- **Tentação:** apesar de estar livre de possessão demoníaca, o criminoso praticaria crimes após ceder a tentação de espíritos malignos.

A demonologia esteve presente em boa parte da idade média e, apesar de enxergar a possessão demoníaca como uma condição

equiparada a doenças mentais, ofertava tratamentos cruéis aos criminosos (afastando-se dos tratamentos ofertados aos doentes mentais), ao exemplo de terem queimado milhares de criminosos ainda vivos (acreditavam que o fogo era a cura contra demônios).

Fisionomia: Essa pseudociência associa a aparência do criminoso como determinante para a explicação do fenômeno criminal. A ideia é que a aparência física revelaria conexão entre o físico e o psíquico, entre o externo e o interno: quando mais feio o indivíduo, maior seria a propensão à criminalidade.

Muito cuidado! Não confunda a Fisionomia com os estudos de Cesare Lombroso – conforme estudaremos quando da análise da Escola Positivista. As conclusões de Lombroso, apesar de aparentemente se assemelhar com a Fisionomia, foi dotada de critérios científicos, além de outras diferenças que exploraremos em capítulo próprio.

Ademais, como forma de exemplificar a importância da Fisionomia para a Justiça Criminal à época, vale apontar o chamado Édito de Valério em hipóteses de dúvidas quanto à autoria do crime: “quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

2. Fase científica

Nesta fase, destaca-se a **Escola Positivista** (diante da enorme importância em concursos, será tratada em capítulo próprio), que, em síntese, passa a enxergar o criminoso como o principal objeto merecedor de estudos (biológicos, psicológicos e sociológicos), afastando a ideia de análise do crime, por considerá-lo mera abstração jurídica.

Porém, posteriormente, ainda compreendido na fase científica, surge a autointitulada Criminologia Moderna, passando a investigar 4 objetos (conforme estudamos na aula anterior): crime,

criminoso, vítima e o controle social. A partir daqui, supera-se a criminologia tradicional, que buscava analisar exclusivamente o criminoso, na expectativa de encontrar doenças mentais ou quaisquer outras anomalias como fatores criminógenos (determinantes para a prática de crimes).

Com isso, passou-se a estudar fatores psicológicos e sociológicos (além de fatores biológicos, que não foram abandonados), como causas principais ou secundárias do fenômeno criminal. É justamente nesse período em que surgem diversas **teorias sociológicas** e as disputas entre as chamadas Teorias do Consenso e Teorias do Conflito (tema para aula própria).

Resumidamente:

Fase Histórica	Teorias e Escolas	Modelos teóricos
Fase pré-científica	Antiguidade	
	Idade média	
	Frenologia, Fisionomia e Demologia	Pseudociências
	Escola Clássica	Criminologia Clássica
Fase científica	Escola Positivista	Criminologia Positivista
	Teorias do Consenso	Criminologia moderna
	Teorias do Conflito	

SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL

No Brasil, a Criminologia começou a ganhar contorno iniciais no final do Século XIX. **João Vieira de Araújo** (1944) é considerado pela doutrina o responsável por trazer as ideias de Cesare Lombroso para o Brasil.

Todavia, o nome mais destacado e cobrado em concursos é o nome de **Raimundo Nina Rodrigues**, considerado o fundador

da Antropologia Criminal no Brasil, era médico legista, antropólogo e psiquiatra. Publicou a obra *Mestiçagem, Degenerescência e Crime* (1899). Em síntese, Nina Rodrigues defendia a existência de diferenças intelectuais e cognitivas ente raças. Aduzia que negros, mestiços brasileiros e índios formavam um bloco de seres inferiores mental e fisicamente. Apesar das ideias flagrantemente preconceituosas, as ideias de Nina Rodrigues gozaram de muito prestígio à época, especialmente considerando o contexto histórico em que o país vivia.

Por ter nascido no Maranhão, bem como por ter sido um grande defensor das ideias do médico italiano Cesare Lombroso, Raimundo Nina Rodrigues era conhecido como “**Lombroso dos Trópicos**” (acredite: isso já foi cobrado em concursos públicos).

ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

A partir de agora adentraremos no tema mais importante e cobrado em concursos públicos desta aula. Trabalharemos todas as escolas que tiveram grande relevância da Criminologia.

Ademais, duas se destacam não só diante do número elevado em termos de cobranças em concursos, mas também diante do legado que deixaram (muitas escolas que surgiram posteriormente limitaram-se em traçar variações destas grandes escolas): estamos falando da Escola Clássica e da Escola Positivista, merecedoras de capítulos próprias para trabalharmos com a maior riqueza de detalhes possível.

1. Escola Clássica / Retribucionista (Século XVIII)

De fato, não houve escola autointitulada de clássica. A expressão “clássica” foi empregada pejorativamente por Enrico Ferri (defensor da Escola Positivista), com o intuito de passar a ideia de que a Escola Retribucionista (nome original) defendia ideias ultra-

CAPÍTULO 5

VITIMOLOGIA

Leia as questões abaixo antes de estudar o capítulo

- 1. (PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2022)** No que se refere à vitimologia, leva em conta a participação ou provocação da vítima: a) vítimas ideais; b) vítimas menos culpadas que os criminosos; c) vítimas tão culpadas quanto os criminosos; d) vítimas mais culpadas que os criminosos e e) vítimas como únicas culpadas. É correto afirmar que a classificação contida no enunciado é atribuída a:
 - a) Robert Merton.
 - b) Edwin Lemert.
 - c) Howard Becker.
 - d) Israel Drapkin.
 - e) Benjamin Mendelsohn.
- 2. (PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2022)** Elaborou a seguinte classificação: **1º grupo – criminoso – vítima – criminoso (sucessivamente)**, reincidente que é hostilizado no cárcere, vindo a delinquir novamente pela repulsa social que encontra fora da cadeia; **2º grupo – criminoso – vítima – criminoso (simultaneamente)**, caso das vítimas de drogas que de usuárias passam a ser traficantes; **3º grupo – vítima (imprevisível)**, por exemplo, linchamento, saques e epilepsia, alcoolismo etc. É correto afirmar que a classificação contida no enunciado é atribuída a:
 - a) Hans Gross.
 - b) Benjamin Mendelsohn.
 - c) Kurt Schneider.
 - d) Hans von Hentig.
 - e) Israel Drapkin.
- 3. (PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA – INSTITUTO ACESSO – 2019)** A dor causada à vítima, ao ter que reviver a cena do crime, ao ter que declarar ao juiz o sentimento de humilhação experimentado, quando os advo-

gados do acusado culpam a vítima, argumentando que foi ela própria que, com sua conduta, provocou o delito. Os traumas que podem ser causados pelo exame médico-forense, pelo interrogatório policial ou pelo reencontro com o agressor em juízo, e outros, são exemplos da chamada vitimização

- a) indireta.
- b) secundária.
- c) primária.
- d) terciária.
- e) direta.

4. **(PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2018)** As vítimas podem ser classificadas da seguinte maneira: vítima completamente inocente ou vítima ideal; vítima de culpabilidade menor ou por ignorância; vítima voluntária ou tão culpada quanto o infrator; vítima mais culpada que o infrator e vítima unicamente culpada. No estudo da vitimologia, essa classificação é atribuída a:

- a) Benjamin Mendelsohn.
- b) Enrico Ferri.
- c) Cesare Bonesana.
- d) Cesare Lombroso.
- e) Raffaele Garofalo.

5. **(PC-SP – ESCRIVÃO – VUNESP – 2018)** Com relação às classificações de vítimas, apresentadas por Benjamin Mendelsohn, em relação aos estudos de vitimologia:

- a) vítima resistente é aquela que concorre para a produção do resultado.
- b) vítima ideal é aquela que contribui, de alguma forma, para o resultado danoso.
- c) vítima como única culpada pode ser exemplificada pelo indivíduo embriagado que atravessa avenida movimentada vindo a falecer atropelado.
- d) vítima por ignorância é aquela que não tem nenhuma participação no evento criminoso.
- e) vítima completamente inocente é aquela cuja participação ativa é imprescindível para a caracterização do crime.

6. **(PC-SP – PAPILOSCOPISTA – VUNESP – 2018)** A _____ é a autor-recriminação da vítima pela ocorrência do crime contra si, buscando razões que, possivelmente, tornaram-na responsável pelo delito:

- a) vitimização terciária.
 - b) heterovitimização.
 - c) vitimização primária.
 - d) vitimização secundária.
 - e) sobrevivitização.
7. **(PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** O estudo da contribuição da vítima na ocorrência de um crime, e a influência dessa participação na dosimetria da pena, é denominado:
- a) vitimodogmática.
 - b) perigosidade criminal.
 - c) infortunística.
 - d) círculo restaurativo.
 - e) *iter victimae*.
8. **(PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** Quando ocorre a falta de amparo da família, dos colegas de trabalho e dos amigos, e a própria sociedade não acolhe a vítima, incentivando-a a não denunciar o delito às autoridades, ocorrendo o que se chama de cifra negra, está-se diante da vitimização:
- a) caracterizada.
 - b) secundária.
 - c) descaracterizada.
 - d) primária.
 - e) terciária.
9. **(PC-SP – ESCRIVÃO – VUNESP – 2013)** Entende-se por sobrevivitização:
- a) a vitimização secundária, a qual consiste em sofrimento causado à vítima pelas instâncias formais da justiça criminal.
 - b) a vitimização secundária, a qual consiste em efeitos decorrentes do crime, como, por exemplo, o dano patrimonial, físico e moral sofridos pela vítima, como consequência do crime.
 - c) a vitimização primária, a qual consiste em discriminação oriunda do círculo de relacionamentos familiares e sociais da vítima, em razão do delito.
 - d) a vitimização primária, a qual consiste em efeitos decorrentes do crime, como, por exemplo, o dano patrimonial, físico e moral sofridos pela vítima, como consequência do crime.

- e) a vitimização terciária, a qual consiste em discriminação oriunda do círculo de relacionamentos familiares e sociais da vítima, em razão do delito.
- 10. (PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** A autorrecriminação da vítima pela ocorrência de um crime, por meio da busca por causas que, eventualmente, tornaram-na responsável pelo delito, é denominada:
- homovitimização.
 - heterovitimização.
 - vitimização primária.
 - vitimização secundária.
 - vitimização terciária.
- 11. (PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** O indivíduo que é lesado por um estelionatário, o qual aplica-lhe o clássico golpe do “bilhete premiado”, é considerado, de acordo com a classificação proposta por Mendelsohn, vítima:
- exclusivamente culpada.
 - inocente.
 - tão culpada quanto o criminoso.
 - menos culpada do que o criminoso.
 - mais culpada do que o criminoso.
- 12. (PC-SP – AGENTE POLICIAL – VUNESP – 2013)** O comportamento inadequado da vítima que de certo modo facilita, instiga ou provoca a ação de seu verdugo é denominado:
- vitimização terciária.
 - vitimização secundária.
 - periculosidade vítimal.
 - vitimização primária.
 - vitimologia.
- 13. (PC-PI – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – NUCEPE – 2018)** Sobre a Vitimologia, assinale a alternativa CORRETA:
- De acordo com a classificação das vítimas, formulada por Mendelsohn, a vítima simuladora é aquela que voluntária ou imprudentemente, colabora com o ânimo criminoso do agente.
 - É denominada terciária a vitimização que corresponde aos danos causados à vítima em decorrência do crime.

- c) De acordo com a ONU, apenas são consideradas vítimas as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido lesões físicas ou mentais, por atos ou omissões que representem violações às leis penais, incluídas as leis referentes ao abuso criminoso do poder.
- d) O surgimento da Vitimologia ocorreu no início do século XVIII, com os estudos pioneiros de Hans Von Hentig, seguido por Mendelsohn.
- e) É denominada secundária a vitimização causada pelas instâncias formais de controle social, no decorrer do processo de registro e apuração do crime.

VAMOS AO TEMA!

ETAPAS EVOLUTIVAS DO PAPEL DA VÍTIMA NO DIREITO PENAL

No estudo da Vitimologia veremos a Criminologia a partir do enfoque da criminalidade, sob a perspectiva da vítima. Nesse sentido, é importante invocar os marcos históricos mais importantes sobre o crime e o direito de punir, todavia, analisando como a vítima era tratada e o seu papel no sistema penal.

Conforme analisaremos a seguir, em breves linhas, a vítima já ocupou o papel de protagonista, já foi completamente esquecida, bem como alcançou papel de merecedora de compaixão e humanismo. Vejamos:

1. Vingança Privada, Protagonismo da Vítima ou Idade de Ouro

Período também denominado de **Protagonismo da Vítima** ou **Idade de Ouro**, foi marcado pela Lei de Talião (“*olho por olho, dente por dente*”), de conotação puramente individualista em que a própria vítima ostentava o direito de punir (direito de autotutela).

Sofrendo da conduta do criminoso, a vítima passava a ostentar o direito de punir o seu algoz, seja pagando na mesma moeda (exemplo:

subtraindo o patrimônio do criminoso, no caso de furto), seja aplicando punições desproporcionais, diante da ausência de controle externo quanto ao limite e proporcionalidade na aplicação de sanções.

Em alguns casos, ao exemplo de homicídio consumado, era transferido o direito de punir aos familiares da vítima, autorizados, portanto, a aplicar a pena de morte sobre o homicida.

2. Vingança Pública ou Neutralização do Poder da Vítima

Com o surgimento do Estado, em especial, na Justiça Criminal, o poder de punir foi deslocado da vítima para o Estado. A ideia de vingança permaneceu. Porém, como o Estado passou a aplicá-la, houve a incidência de princípios norteadores do poder punitivo, tais como a imparcialidade no julgamento, despersonalização da rivalidade, publicidade etc.

A pena passa a ter também o caráter de prevenção geral, todavia, passa também a abandonar a preocupação com a reparação do dano suportado pela vítima. Considerando o fato de que, neste período, a vítima passou a ser renegada pelo Estado, o período também é conhecido por **Neutralização** ou **Neutralização do Poder da Vítima**.

3. Período Humanista

Com estudos da Escola Clássica (vide aula anterior), a preocupação com a vítima passou a ganhar relevância, porém os estudos a respeito do papel da vítima no cenário do crime só começaram a ganhar corpo e sistematização a partir do momento em que se tornou objeto de estudo da Criminologia.

► FIQUE ATENTO!

A Vitimologia é um ramo pertencente à Criminologia (conforme já estudado, a vítima é um dos quatro objetos da Criminologia, ao lado do crime, criminoso e controle social). Todavia, há corrente minoritária (não seguida pelas bancas de concursos públicos) que defende a Vitimologia como ciência autônoma e independente.

A partir do século XX, especialmente com o fim da Segunda Guerra Mundial (com o enorme sofrimento dos judeus e de outros grupos vulneráveis), a vítima passa a receber importante atenção. Sob uma ótica humanitária por parte do Estado, passou a ser merecedora de proteção sobre seus direitos e garantias, motivo pelo qual tal período é também chamado de **Redescobrimto da Vítima** ou **Revalorização do Papel da Vítima**.

Podemos destacar os seguintes marcos deste período:

- Criação das Nações Unidas, em 1945;
- Advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

4. Surgimento da Vitimologia, primeiros estudos no Brasil e tendências

Logo após a Segunda Guerra Mundial, os estudos sobre a vítima ganharam contornos relevantes no estudo da criminalidade.

A origem da Vitimologia é atribuída a **Benjamin Mendelsohn**, considerado o pai da Vitimologia, foi advogado em Jerusalém, que, como marcos históricos proferiu famosa conferência na Universidade de Bucarest, em 1947, denominada “*Um Horizonte novo na ciência biopsicossocial: a vitimologia*”, e, anos depois, publicou a obra “*La Victimologie, Science Actuelle*” (1957).

Importante salientar que os trabalhos de **Hans Von Henting** também causaram enorme impacto para a Vitimologia, em especial com a publicação do livro “*The Criminal na his Victim*”, em 1948, nos Estados Unidos.

► Cuidado!

Para alguns, Hans Von Henting teria sido o verdadeiro pai da Vitimologia, todavia, tal posição não é adotada pelas bancas de concursos públicos, em concursos fique com a posição mais segura: o pai da Vitimologia foi Benjamin Mendelsohn.

No Brasil, por sua vez, com base nos registros oficiais, a Vitimologia surgiu com os estudos traduzidos e transcritos de **Paul Cornil**, entre os anos de 1958 e 1959 (Jornadas Criminológicas Holando-Belgas, traduzida e transcrita na Revista da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Paraná, anos VI e VII, nº 06 e 07). Todavia, o **primeiro brasileiro** a tratar do tema foi **Edgard de Moura Bittencourt**, com a publicação da obra “*Vítima*”, em 1971.

Com base na atual Criminologia, é perceptível uma tendência de inserção da vítima no âmbito da persecução penal. Não há propriamente um protagonismo como havia na Era da Vingança Privada, todavia, nota-se um papel de maior destaque visando à pacificação do conflito criminal que a vitimou.

No Brasil, diante da enorme influência da chamada Justiça Restaurativa, é possível destacar alguns institutos jurídicos que evidenciam a participação ativa da vítima no sentido de se buscar o fim da persecução penal ante a restauração do conflito, bem como com institutos que visam proteger ou compensar o sofrimento suportado pela vítima.

Trata-se de relação jurídica envolvendo a chamada **Dupla Penal** (Criminoso e Vítima).

Nesse sentido, destacamos como exemplos:

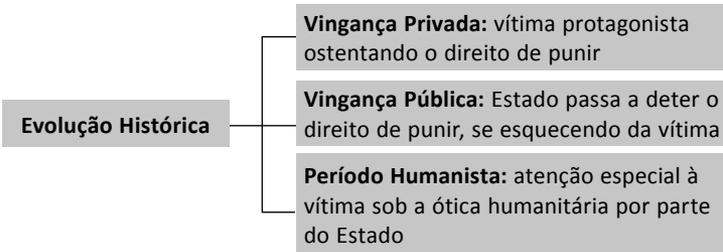
– A Lei dos Juizados Especial Criminais (Lei nº 9.099/1995), visando estimular a Justiça Consensual (Restaurativa ou Pacificadora), apresenta a possibilidade de Composição Civil dos Danos (autor compensa a vítima por meio de acréscimo patrimonial) e Transação Penal (antecipação de penas restritivas de direito em troca do cumprimento de algumas condições);

– Lei nº 9.807/1999, criando instrumentos de proteção às testemunhas e vítimas;

– Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com diversos mecanismos de proteção da vítima mulher (medidas protetivas), procedimentos céleres e impossibilidade de penas de caráter puramente pecuniário;

– Lei nº 11.719/2008, responsável por modificar o Código de Processo Penal no sentido de obrigar o juiz no momento da sentença penal condenatória a fixar valor mínimo de indenização visando à reparação dos danos sofridos pela vítima.

Em síntese:



CONCEITO DE VITIMOLOGIA

O conceito de Vitimologia é, sem dúvida, muito mais amplo que o conceito de vítima para o Direito Penal, não se limitando ao mero sujeito passivo de uma infração penal.

A título ilustrativo, sabemos que, para o Direito Penal, é necessário que exista infração penal para falarmos em vítima (sujeito passivo do crime). Já para a Criminologia, é perfeitamente possível a existência de vítima sem que tenha se configurado efetivamente um crime (exemplo: diante da subtração de uma caneta podemos afirmar que não há crime, em razão do princípio da insignificância que afasta a tipicidade material do fato. Todavia, apesar de não configurar crime para o Direito Penal, aquele que teve sua caneta surrupiada pode ser classificada como vítima segundo a Criminologia).

Vitimologia pode ser definida como o estudo científico responsável por diagnosticar a natureza, extensão e causas da vitimização em um conflito criminal, mesmo em casos de não intervenção do Direito Penal, analisando também as consequências sobre as pessoas envolvidas no conflito, bem como as razões do corpo social, com destaque para as forças policiais e para o sistema de justiça criminal.

Perceba que a Vitimologia analisará não só os impactos suportados pela vítima do comportamento criminoso, mas também o seu comportamento. Logo, é correto afirmar que a Vitimologia se ocupa em analisar:

- O papel da vítima no episódio criminoso;
- Como (modo) a vítima participa do crime;
- Qual a contribuição da vítima para a ocorrência do crime (se houver);
- Quais os danos suportados pela vítima (patrimonial, psicológico, moral etc.).

Importa também colacionarmos o conceito de Vitimologia apresentado por aquele que é considerado a autoridade paterna, Benjamin Mendelsohn:

“Vitimologia é a ciência que se ocupa da vítima e da vitimização, cujo objeto é a existência de menos vítimas na sociedade, quando esta tiver real interesse nisso”.

Benjamin Mendelsohn

Com destaque para o fato de que o estudo da vítima não se resume às discussões meramente acadêmicas, apresentando reflexos até mesmo no Direito Penal, especialmente a respeito da dosimetria da pena.

A título de exemplo, citamos a hipótese de homicídio privilegiado (“logo em seguida a injusta provocação da vítima”), servindo o comportamento da vítima, nesta hipótese, como causa de diminuição de pena.

Esse estudo da contribuição da vítima para a caracterização do delito, bem como tal influência quando do cálculo da pena é chamado de **Vitimodogmática**.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

Nesse sentido, foi cobrado no concurso para Investigador/PCSP/2014 – VUNESP, como definição da Vitimodogmática o “estudo da con-

tribuição da vítima na ocorrência de um crime, e a influência dessa participação na dosimetria da pena”.

PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO

Tema sempre cobrado em concursos públicos diz respeito aos processos de vitimização. Assim como o Direito Penal se importa com as etapas percorridas pelo criminoso (*iter criminis* – caminho/ etapas do crime), a Vitimologia se interessa em analisar todo o processo pelo qual a vítima percorre ou é direcionada, passando por diversas etapas distintas em que é vitimizada.

O conjunto de etapas percorridas pela vítima no processo de vitimização chamados de *iter victimae*.

O processo de vitimização compreende todas as etapas em que a vítima de uma infração penal sofre direta e indiretamente do evento delituoso, alcançando, inclusive, o sofrimento de terceiros vinculados à vítima.



Para acesso ao vídeo,
utilize o QR Code ao
lado.

A seguir, passaremos a estudar cada etapa desse processo.

1. Vitimização Direta

Vitimização Direta consiste no sofrimento suportado pela vítima **diretamente atingida** por uma conduta criminosa/ ilegal ou de seus desdobramentos.

Trata-se de **gênero**, segundo a qual são **espécies: vitimização primária, secundária, terciária e quaternária**: